SENTENÇA

Processo n°: 1007825-36.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Adriana Fragali, Solteira, Brasileiro, Professora, RG 28.988.807-4,

CPF 195.102.168-10, residente e domiciliada nesta cidade na Rua João

de Oliveira, 733, Vila Carmem - CEP 13560-970.

Requerido: João Fragali, RG 10.821.310-9-SSP/SP, CPF 833.141.808-53, filho de

Cândido Fragali e de Helena Santinon Fragali, falecido em 14/02/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar resíduos creditórios previdenciários e o saldo existente na conta corrente 0010050-1, agência 2824-0, do BANCO BRADESCO S/A, bem como para alienar e transferir o veículo "VW, KOMBI PICK UP, ano/modelo 1991, cor branca, combustível gasolina, placa CLT 4836, chassi 9BWZZZ26ZMP007205", deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido, que faleceu em 14/02/2017. Mandatos à fl. 22. Documentos diversos às fls. 05/21 e 23/24.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários, bem como o saque do saldo em conta bancária e a transferência do inanimado decorre do passamento de seu genitor João Fragali, ocorrido em 14/02/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 10). Nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques e transferência (art. 1.784 c.c. o inciso IV, do art. 1.829, todos do Código Civil). Além da requerente o falecido deixou outros dois filhos, qua também participaram do instrumento de mandato de fl. 22.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC. Acontece que o mandato de fl. 22 restringiu a atuação da advogada ao pedido de alvará para a alienação do veículo acima referido. Essa limitação poderá ser superada pela exibição de mandato judicial extenso e capaz de viabilizar a

atuação profissional ao pedido de alvará para todas as situações acima delineadas. Necessário que o respectivo instrumento, firmado pelos coerdeiros, seja apresentado nos autos para que os alvarás discriminados na parte dispositiva desta sentença possam ser cumpridos pela requerente.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente Adriana Fragali (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs nº 21/151.228.719/6 e 42/88.157.745-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 11); 2) sacar o saldo existente na conta corrente 0010050-1, agência 2824-0, do Banco HSBC, incorporado pelo BANCO BRADESCO S/A, em nome do falecido João Fragali (supraqualificada); 3) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "VW, KOMBI PICK UP, ano/modelo 1991, cor branca, combustível gasolina, placa CLT 4836, chassi 9BWZZZ26ZMP007205", para o seu nome ou para quem lhe aprouver. As autorizações judiciais compreendem os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber, dar quitação, encerrar a conta bancária, e para a venda/alienação/transferência do veículo. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Só depois da regularização do mandato judicial, nos termos do quanto consignado no último parágrafo da fundamentação desta sentença, é que será possível a utilização dos respectivos instrumentos. A Serventia, oportunamente, lançará certidão da regularização dessa exigência para que os alvarás possam ser materializados (acompanhados da certidão) comprovando sua imediata eficácia.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente, desde que satisfeita a condição acima discriminada.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA